



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Estabelece as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 56ª Sessão, sendo a 19ª extraordinária, realizada em 20/04/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A presente norma tem como objetivo regulamentar internamente a realização da Unidade Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 2º – O TCC é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica ou extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

§ 1º – O TCC constitui unidade curricular obrigatória para a integralização do curso.

Art. 3º – A coordenação das atividades relacionadas ao TCC serão conduzidas pelo Professor de TCC do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 4º – Na escolha do tema e definição do TCC deve ser considerada a necessidade de, ao final do seu desenvolvimento, serem entregues cópias digitais na íntegra do trabalho, que passarão a ser parte integrante do acervo digital de TCC do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.



CAPÍTULO II

Do Caráter individual e da oferta da unidade curricular do TCC

Art. 5º – O TCC é uma atividade de caráter individual e a unidade curricular será ofertada sempre que houver demanda.

CAPÍTULO III

Da elaboração do TCC

Art. 6º – O TCC deverá ser elaborado em conformidade as regras de formatação padronizadas para a escrita dos trabalhos de TCC do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Parágrafo único – O acadêmico que não apresentar o texto em conformidade com as regras de formatação definidas não poderá apresentar e defender o TCC.

CAPÍTULO IV

Das modalidades de TCC

Art. 7º – O TCC do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do ICA/UFVJM deverá ser confeccionado na modalidade Monografia (ABNT vigente), oriundas de trabalhos científicos, técnicos e de inovação tecnológica, obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

I. Será considerada como monografia o texto dissertativo sobre um ponto particular da história, da ciência, da arte, sobre uma pessoa ou região, acerca de um mesmo assunto ou sobre assuntos relacionados, proveniente de investigação científica e hipótese de pesquisa, e de caráter individual.

II. O documento deverá apresentar o resultado de estudo, expressando conhecimento do assunto escolhido, que deve ser obrigatoriamente emanado do curso realizado.

Parágrafo único. Resultados de artigos, livros e/ou capítulos de livros poderão ser utilizados pelo discente na elaboração do texto da monografia, desde que obtidos no período de realização do curso de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental no ICA/UFVJM e adaptados ao formato exigido para a modalidade.



CAPÍTULO V

Da orientação do TCC

Art. 8º – O acadêmico regularmente matriculado no Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental terá um professor orientador, que acompanhará seu TCC.

I. O orientador do TCC deverá ser um professor pertencente ao quadro de docentes da UFVJM.

II. Cada docente poderá orientar até cinco trabalhos de conclusão de curso simultaneamente.

Art. 9º – Poderá ser indicado, de comum acordo entre as partes, um co-orientador de TCC, que não precisa compor o corpo docente da instituição, podendo o mesmo ser estudante de pós-graduação (mestrado ou doutorado).

Art. 10º – Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador, caberá ao responsável pela unidade curricular de TCC a indicação de um novo orientador, ouvidas ambas as partes. O co-orientador do TCC ficará responsável interinamente pela orientação do acadêmico até a indicação de novo docente para a orientação do TCC.

Parágrafo único – Não havendo acordo entre as partes, a situação deverá ser analisada e deliberada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do professor orientador de TCC

Art. 11º – Compete ao orientador:

I. Orientar o acadêmico na concepção do trabalho, elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II. Zelar pelo cumprimento das normas, intermediando as relações entre o aluno e os demais envolvidos no TCC, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de documentação;

III. Indicar o co-orientador, quando for o caso;

IV. Sugerir a composição da banca examinadora, em comum acordo com o orientado, e administrar possíveis alterações, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC;



V. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;

VI. Agir com discrição na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, suas limitações e capacidades;

VII. Manter o docente responsável pela disciplina TCC ou a Coordenação do Curso informado oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do acadêmico;

VIII. Solicitar a intervenção do responsável pela disciplina TCC, em caso de incompatibilidade entre orientador e orientado;

IX. Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno;

X. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador de TCC, apoiando o processo de comunicação; e

XI. Revisar o texto elaborado pelo acadêmico para o TCC antes de submetê-lo à avaliação pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O orientador utilizará as seguintes terminologias (visando dar ciência acerca do trabalho realizado pelo acadêmico para o TCC) para seu posterior encaminhamento à banca avaliadora:

- a) Apto para defesa;
- b) Apto para defesa, com restrições; ou
- c) Inapto para defesa.

CAPÍTULO VII

Das atribuições do professor coordenador da disciplina de TCC

Art. 12º – O professor coordenador da disciplina de TCC, responsável por esta unidade curricular, terá as seguintes atribuições:

I. Definir o cronograma de atividades do TCC para cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFVJM e as atividades a serem desempenhadas, bem como divulgá-las ao discente matriculado na unidade curricular TCC e o seu professor orientador;



II. Instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular, e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

III. Providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado, ouvidas ambas as partes;

Parágrafo único – Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo Colegiado de Curso.

IV. Confeccionar termo de compromisso para anuência do professor orientador sobre a orientação do trabalho a ser desenvolvido.

V. Tomar ciência da composição das Bancas de Avaliação e, em comum acordo com o orientador, sugerir alterações de nomes quando algum membro não puder participar, desde que seja respeitado o prazo de alteração da banca;

VI. Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCC, incluindo a reserva de espaço físico e equipamentos áudio visuais necessários.

VII. Registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações e lançamento de conceitos, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de TCC de cada semestre; e

VIII. Encaminhar à Secretaria da Coordenação do Curso lista em que constem os TCC's concluídos, juntamente com cópia eletrônica do TCC, com os respectivos autores, orientadores e co-orientadores, ao final de cada semestre.

CAPÍTULO VIII

Do orientado

Art. 13º – Compete ao orientado:

I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC;

II. Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III. Respeitar e tratar com cordialidade o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;

IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;



V. Buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VI. Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

VII. Comunicar ao Coordenador do Curso ou ao responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento e observando os princípios éticos.

VIII. Redigir o TCC e realizar todas as atividades necessárias para a elaboração do mesmo.

Art. 14° – São direitos do orientado:

I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;

II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;

III. Solicitar ao responsável pela disciplina de TCC, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

CAPÍTULO IX

Da matrícula

Art. 15° – Poderá se matricular na unidade curricular de TCC o aluno que tenha aprovação ou aproveitamento em 80% da carga horária total das unidades curriculares do curso.

Parágrafo único. Recomenda-se que antes do discente se matricular na unidade curricular TCC, o mesmo já tenha vínculo com o professor orientador.

CAPÍTULO X

Do Andamento das atividades, apresentação e defesa do TCC

Art. 16° – O aluno deverá definir um Professor Orientador e comunicar ao professor de TCC a data e hora prevista para a defesa, respeitando o calendário apresentado.

Art. 17° – Os TCC's que envolvam seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, por uma Comissão de Biossegurança.



Art. 18° – As defesas de TCC são realizadas em sessões públicas através de sua apresentação pelo autor, em tempo de 20 a 40 minutos, e arguição pelos membros da banca examinadora, respeitado o tempo máximo de até 30 minutos por membro avaliador.

Parágrafo único – Na unidade curricular de TCC, não serão oferecidos prazos extras após a semana dos exames finais previstos nos calendários acadêmicos dos semestres vigentes.

Art. 19° – Ao final da unidade curricular de TCC, o aluno deve entregar a versão final de sua Monografia, em uma via eletrônica e outra impressa ao professor de TCC acompanhadas de um documento de ciência do seu orientador quando houver solicitação de correções obrigatórias.

Parágrafo único – Somente após a entrega ao professor de TCC que se dará o processo de encerramento da unidade curricular de TCC, habilitando o aluno a colar grau.

CAPÍTULO XI

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 20° – O TCC será submetido à avaliação por Comissão Examinadora.

Art. 21° – A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares mais um membro suplente.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

I. Orientador e dois docentes; ou

II. Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior à graduação.

§ 1° – Caso o TCC possua um co-orientador e este integrar a banca examinadora, será necessário indicar mais um professor ou profissional graduado na área para compor a banca. Nesses casos, a banca examinadora será formada por quatro membros.

§ 2° – Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o mesmo pode ser substituído pelo co-orientador, caso houver, ou por um professor do ICA/UFVJM a ser indicado pelo orientador.



CAPÍTULO XII

Dos critérios de avaliação

Art. 22° – A Banca Examinadora decidirá se o aluno deve ser aprovado ou reprovado, tendo por base os seguintes critérios:

I. O trabalho desenvolvido deve considerar a relevância para a formação do aluno, a correção técnica, o estado da arte e a abrangência do trabalho;

II. A apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora deve considerar a clareza, o conhecimento demonstrado, o planejamento da apresentação e a coerência com o texto entregue;

III. A qualidade do texto entregue deve considerar a clareza, a gramática, a ortografia, a estrutura e a organização do texto;

IV. Com relação a defesa, cada membro da Comissão Examinadora deverá levar em consideração a lógica e encadeamento das ideias, postura e apresentação pessoal, domínio de conteúdo, habilidade para responder perguntas e adequação ao tempo estabelecido para a apresentação do trabalho.

§ 1° – Cada item a ser avaliado nos critérios acima deverá ser disponibilizado em formulário próprio elaborado pelo NDE do Curso através de barema para avaliação do TCC, e poderá receber notas de 0 (zero) a 10 (dez), que irão totalizar o peso de 70% para o texto e 30% para a defesa (apresentação).

§ 2° – Cada avaliador emitirá seus próprios conceitos.

§ 3° – O aluno que não obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento total estará reprovado por aquele avaliador.

§ 4° – A nota final do aluno corresponderá à média aritmética das notas dos três membros da banca, a qual deve ser igual ou superior a 60% para a aprovação do aluno.

§ 5° – O aluno que for reprovado por pelo menos dois membros da Banca Examinadora estará reprovado na unidade curricular. Neste caso, a nota final do aluno será a média entre as notas dos avaliadores que o reprovaram.

§ 6° – O TCC deve ser entregue a banca avaliadora com 15 dias corridos de antecedência.

Art. 23° – Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



Parágrafo único. Caso seja verificada a ocorrência de plágio e/ou não autenticidade dos dados do trabalho apresentado, o mesmo deverá ser reprovado por todos os membros da banca, sem direito a nenhum tipo de recurso, devendo o acadêmico desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 24° – Aprovado o TCC com alterações a serem implementadas, o acadêmico deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas, em tempo hábil para o lançamento do resultado e fechamento da turma pelo coordenador do unidade curricular.

Parágrafo único – O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, respeitado o término do período letivo.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 25° – As decisões do professor de TCC devem ser aprovadas no Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, onde cabem recursos.

Art. 26° – O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental tem autonomia para alterar, a qualquer momento, as normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27° – Casos omissos deverão ser resolvidos pelo colegiado do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 28° – Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental e serão aplicadas aos alunos matriculados em TCC a partir da data de aprovação.

Unaí – MG, 20 de abril de 2023.

Prof. Denis Leocádio Teixeira
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e
Ambiental/ICA/UFVJM